Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Patria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1.270

Lincoln Feliciano, Interventor Federal em São Vicente, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao Município é vedado lançar qualquer impôsto sôbre templos de qualquer religião, inclusive o de Transmissão Imobiliária "Inter-Vivos", desde que os mencionados templos se destinem a culto religioso.

Artigo 2º - As instituições deverão apresentar planta de construção, bem como firmar declaração de que o imóvel se destina à construção de templo religioso, sem outras dependências de uso privativo.

Artigo 3º - Dentro de 30 dias a contar de sua publicação, o Executivo regulamentará a presente lei através de Decreto.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, - Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de julho de 1 966.

Lincoln Feliciano
Interventor Federal

Proc. nº 62/66